

# DIÁRIO OFICIAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/angical/>



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

### LEI ORDINÁRIA Nº 0124, DE 22 DE JUNHO DE 2020

*“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angical-BA.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais previstas no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Angical** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste de 4,71% (quatro ponto setenta e um por cento), incidente sobre os vencimentos percebidos pelos servidores do Poder Legislativo, conforme artigo 50 da Lei Municipal No 069/2007, de 20 de novembro de 2007.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**SANCÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0124, DE 22 DE JUNHO DE 2020**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONA** integralmente a Lei Ordinária nº 024, de 22 de junho de 2020, que “*Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos Servidores do Poder Legislativo do Município de Angical-BA*”. Conforme ofício nº 012/2020, recebido em 22 de junho de 2020 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, em 22 de junho de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**